



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2014

Altera o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 558/2014 – MA 004/2014, e

Considerando que nos termos do art. 20 da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução Administrativa nº 1613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho, o julgamento de processo administrativo disciplinar contra magistrado será realizado em sessão pública,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º O inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98

IX – as medidas punitivas aqui mencionadas serão tomadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal, em sessão pública, da qual se publicará apenas a conclusão. Quando necessário, a comunicação das penas ao magistrado será feita, por escrito, com o devido resguardo da dignidade do magistrado.”

Art. 2º Publique-se.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2014.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno